



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 23ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0042368-89.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDVAN FELICIANO DOS PRAZERES

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

*Vistos, etc.*

Por não vislumbrar, neste momento, a possibilidade de transação entre as partes litigantes, determino a citação da demandada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Fica advertida a parte ré de que, em caso de ausência da apresentação de defesa, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art.344 do NCPC.

Ademais, defiro os benefícios da gratuitade da justiça.

Cumpra-se.

**ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE**



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 27/08/2020 17:51:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082717513728200000065792691>  
Número do documento: 20082717513728200000065792691

Num. 67068280 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0042368-89.2020.8.17.2001

AUTOR: EDVAN FELICIANO DOS PRAZERES

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67068280 , conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Vistos, etc. Por não vislumbrar, neste momento, a possibilidade de transação entre as partes litigantes, determino a citação da demandada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Fica advertida a parte ré de que, em caso de ausência da apresentação de defesa, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art.344 do NCPC. Ademais, defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Cumpra-se. ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE"*

RECIFE, 29 de setembro de 2020.

**CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 29/09/2020 12:00:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092912001730200000067409087>  
Número do documento: 20092912001730200000067409087

Num. 68734433 - Pág. 1